



cumprimento da Lei 11.265/06 como parte do conteúdo programático das atividades que abordem a alimentação infantil.

Art. 7º. Não oferecer a recém-nascidas bebidas ou alimentos que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica.

Art. 8º. Constitui competência prioritária dos profissionais de saúde do HGPV estimular e divulgar a prática do aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses e continuado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gilmar Barros Vasconcelos  
Diretor Geral do HGPV

#### HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES

Portaria HGPV 035/2009 de 17 de novembro de 2009

Proíbe a entrada ou permanência de veículos e/ou representantes de funerárias nas dependências ou áreas internas do Hospital Geral Prado Valadares sem autorização expressa e dá outras providências.

O Diretor do Hospital Geral Prado Valadares, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto simples de 28/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nº 19.592 de 29/12/2007,

Considerando o Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, publicada no DOU de 12 de setembro de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97;

Considerando a Resolução CFM nº 1.779/2005 publicada no DOU de 05 de dezembro de 2005; Considerando os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a entrada ou permanência de veículos e/ou representantes de funerárias nas dependências ou áreas internas do Hospital Geral Prado Valadares sem autorização expressa.

Art. 2º. Proibir a entrada ou permanência de veículos e/ou representantes de seguradoras nas dependências ou áreas internas do Hospital Geral Prado Valadares.

Art. 3º. Em caso de mortes violentas ou não naturais o corpo, obrigatoriamente, será encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML), para necropsia e emissão da Declaração de Óbito.

I – O traslado do corpo ao IML, citado no caput deste artigo, será feito pelo HGPV em veículo específico para esta atividade.

II – O corpo será entregue ao IML mediante assinatura de protocolo pelo funcionário deste órgão, depois de dar entrada na Delegacia de Polícia, com apresentação do Ofício de encaminhamento assinado pelo médico do HGPV contendo as informações necessárias.

Art. 4º. Em caso de óbito de paciente do Programa de Internação Domiciliar a Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelo médico pertencente ao programa ao qual o paciente esteja cadastrado.

Art. 5º. Em caso de morte fetal, os médicos que prestaram assistência à mãe ficam obrigados a fornecer a Declaração de Óbito quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 semanas ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas e/ou estatura igual ou superior a 25 cm.

Art. 6º. Em caso de morte natural de paciente assistido por médico do HGPV, a declaração de óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.

I – O Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) é responsável por providenciar junto ao médico assistente ou substituto o preenchimento e assinatura pelo médico da Declaração de Óbito e entregar a via amarela ao Serviço Social.

II – O Serviço Social de posse da Declaração de Óbito localizará familiar do paciente que foi a óbito, para que o mesmo informe o nome da Funerária que prestará o serviço.

III – Ciente da informação citada acima, prestada pelo familiar ao Serviço Social, será emitida em duas vias Autorização de Entrada de Veículo de Funerária no HGPV, a qual será assinada pelo familiar/responsável pelo corpo e pelo Assistente Social.

IV – O familiar/responsável pelo corpo receberá do Serviço Social as duas vias do documento citado acima e entregará ao Vigilante na Guarita do HGPV (Portão de Entrada).

V – O Vigilante de Plantão na Guarita receberá as duas vias da Autorização de Entrada de Veículo de Funerária no HGPV, fará conferência do nome da Funerária autorizada pelo familiar/responsável pelo corpo e autorizará a entrada do veículo citado, anotando nas duas vias do documento a Placa Policial do veículo que seguirá ao Necrotério do HGPV, e entregará a primeira via ao familiar para apresentar ao funcionário no Necrotério.

VI – No Necrotério o familiar/responsável entregará a via do documento ao funcionário do HGPV, fará o reconhecimento do corpo, e assinará o referido documento dando como identificado e recebido o corpo, deixando esta via de posse do funcionário do HGPV.

VII – Este documento devidamente preenchido e assinado pelos envolvidos será destinado ao SAME para arquivamento junto ao prontuário do paciente.

Art. 7º. O funcionário do HGPV, terceirizado ou cedido que informar, ou contribuir direta ou indiretamente, para informar funerária ou seguradora sobre ocorrência de óbito no HGPV, ou sugerir empresa a familiar de paciente que tenha ido a óbito, responderá mediante as penalidades da lei, sem prejuízo das obrigações e processos administrativos disciplinares previstos na lei 6.677 de 26 de setembro de 1994.

Parágrafo único – É proibido a qualquer pessoa tratar de assunto referente contratação de serviço funerário nas dependências do HGPV ou área interna, assim como utilizar telefone ou qual-

quer outro meio de comunicação do Hospital para esta finalidade, mesmo que seja pelo familiar/responsável pelo corpo.

Art. 8º. É dever de todos zelar pelo respeito à morte, aos falecidos e aos familiares dos mortos, e ter celeridade, rigor e obediência à lei em todo o processo.

Art. 9º. Nos casos em que houver objetos pessoais ou jóias de valor estes devem ser retirados pelo corpo de enfermagem, anotado no prontuário do paciente e entregue mediante assinatura de protocolo ao Serviço Social ou ao Guarda-Volumes, a depender do tamanho e valor dos objetos pessoais.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gilmar Barros Vasconcelos  
Diretor Geral do HGPV

#### SESAB - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS

Salvador, 17 de novembro de 2009

#### AVISO RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº.: 049/2009, publicada no DOE de 12/11/2009, pág.nº.: 50, que designa os servidores para comporem a Comissão que deverá proceder o inventário dos materiais permanentes do Hospital Geral Roberto Santos.

#### ONDE SE LÊ:

- Adailton Souza de Almeida, auxiliar administrativo, cad. nº.: 243.994-5;

#### LEIA-SE:

- Adailton Avelino Silva, auxiliar administrativo, cad. nº.: 309.240-3

Dr. PAULO JOSÉ BASTOS BARBOSA  
DIRETOR GERAL/HGRS

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N° 755/2009, de 17 de novembro de 2009. O SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto no art. 194 da lei 2.322/66, RESOLVE: designar os servidores abaixo indicados para, em comissão e sob presidência dos primeiros, realizarem o inventário de material permanente e de consumo do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças da Polícia Civil da Bahia, referente ao exercício financeiro de 2009.

#### Bens Permanentes:

GIOVANNA DE ANDRADE BOMFIM, matrícula 20.279.581-5  
ERIC FARINE DE OLIVEIRA, matrícula 20.442.212-5  
ICARO CERQUEIRA REGO SANTOS, matrícula 20.491.075-4  
VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA GÓES, matrícula 20.450.041-0  
JOCIMAR SANTOS DA SILVA, matrícula 20.468.128-2

#### Bens de Consumo:

ALDA LEIA FARINE DE OLIVEIRA, matrícula 20.151.797-1  
MARIA LENE PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula 20.069.362-7  
ANTONIO CARLOS MARTINS, matrícula 20.148.712-6.

PORTARIA N° 756 /2009, de 17 de novembro de 2009. O SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto no art. 194 da lei 2.322/66, RESOLVE: Designar os servidores abaixo indicados para, em comissão e sob presidência dos primeiros, realizarem o inventário de material permanente das unidades da Polícia Civil da Bahia, referente ao exercício financeiro de 2009.

#### GABINETE DO DELEGADO-GERAL - GDG

NAIR HELENA ARAUJO LARANJEIRA DA SILVA, matrícula 20.129.009-0  
IZADORA DE CASTRO BITTENCOURT, matrícula 20.479.832-2  
MARCELO DE JESUS PINTO, matrícula 20.479.728-7

#### DEPARTAMENTO DE CRIMES CONTRA O PATRIMONIO - DCCP

NEIDJA BULCÃO MOTA, matrícula 20.345.981-0  
AMANDO BERNADO XAVIER LEAL NETO, matrícula 20.302.388-9  
SHEILA DE OLIVEIRA BRANDÃO, matrícula 20.407.535-0

#### DEPARTAMENTO DE POLICIA METROPOLITANA - DEPM

MARIA AUXILIADORA BENEVIDES VIANA, matrícula 20.279.570-0  
MANOEL CONCEIÇÃO DE MATTOS, matrícula 20.096.438-7  
ALFREDO TEXEIRA DE LACERDA FILHO, matrícula 20.152.770-6

#### ACADEMIA DA POLICIA CIVIL - ACADEPOL